



PROCESSO TC Nº 04166/20

PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00857/2.021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Antonio Fernandes Maia**
- 1.2. CARGO: **Engenheiro Agrônomo, matrícula 925276**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **01.12.2019**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **16.12.2019**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **05.02.2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DO CARMO TARGINO DE AZEVEDO MAIA	60 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



PROCESSO TC Nº 04166/20

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 04166/20**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria do Carmo Targino de Azevedo Maia**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de junho de 2021.

Lscl

Assinado 29 de Junho de 2021 às 13:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2021 às 13:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2021 às 16:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO